

Carta do Recife

(Com as conclusões do XVI Congresso dos
Tribunais de Contas do Brasil)



Conselheiro
Fernando Correia
lendo a
Carta do Recife

Os Tribunais de Contas do Brasil, reunidos na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, por ocasião da realização do XVI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, cónscios de suas responsabilidades perante a Nação e preocupados com a grave crise que atravessa o País, externam, através desta CARTA DO RECIFE, as seguintes manifestações:

- 1 – Identificam como relevante componente da situação porque passa a Nação, a crise moral das constantes violações ao princípio constitucional da moralidade administrativa, erigido ao lado da legalidade, impessoalidade, publicidade e economicidade, como pressupostos de validade dos atos da Administração Pública.
- 2 – Reconhecem que o constituinte de 1988, ao cometer aos Tribunais de Contas a competência para o exercício da Fiscalização Contábil, financeira, operacional e patrimonial da Administração Pública, aumentando-lhes as atribuições, deferiu-lhes a missão de zelar pela moralidade administrativa.
- 3 – Realçam que a intocabilidade da liberdade de comunicação e o exercício pleno da cidadania representam imprescindíveis componentes para o combate permanente às práticas lesivas aos cofres públicos.
- 4 – Relembrem que, modernamente, em todo o mundo, o Estado democrático pressupõe a existência de órgão especializado e apolítico de controle, cuja necessidade se tem renovado através de congressos continentais, promovido pela Organização Latinoamericana y del Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (OLACEFS), e mundiais, promovidas pelo INTORAI e por entidades vinculadas à ONU, recomendando, basicamente, que essa instituição deve possuir autonomia orçamentária, administrativa e funcional; seu pessoal administrativo deve ser recrutado através de concurso público; seus julgados e pareceres devem se tornar públicos; seus julgadores devem ter suas garantias não dependentes do ente controlado e não devem participar de atividades ou partidos políticos.
- 5 – Reafirmam a necessidade premente e inadiável de que as Cortes de Contas venham a ser instrumentalizadas dos meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, notadamente por suas Leis Orgânicas que já tardam, fazendo-se imprescindível, por outro lado, que, de **lege ferenda**, suas decisões, para maior eficácia de seu desempenho, venham a ser dotados de maior poder preventivo e coercitivo.
- 6 – Declaram que a sociedade tem o legítimo direito à resposta rápida, ágil e eficaz às denúncias de afronta à moralidade administrativa, pois a lentidão e a morosidade na apuração dos fatos denunciados é fator de descrédito generalizado nas instituições e nos poderes constituídos.
- 7 – Conclamam, por fim, o cidadão brasileiro e as instituições representativas da sociedade brasileira a exigir e cobrar dos agentes públicos, através do Tribunal de Contas, a legitimidade cotidiana de suas ações, pautando a gestão da coisa pública, pelos primados da retidão e honradez.

Recife, 15 de novembro de 1991



Conselheiro
RUY LINS DE ALBUQUERQUE

Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (1961).

Assessor Técnico da Delegacia de Rendas Internas, do Ministério da Fazenda (4ª Região – compreendendo os Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Alagoas).

Chefe de Administração da Superintendência da Receita Federal (4ª Região – compreendendo os Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Alagoas).

Secretário de Administração de Pernambuco (Governador Paulo Guerra).

Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nomeado pelo Governador Dr. Nilo Coelho, em 1970.

Eleito Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para o exercício de 1974.

Reeleito para os exercícios de 1975, 1976, 1977 e 1978.

Eleito Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para o exercício de 1979.

Reeleito sucessivamente em 1980, 1981, 1982, 1983 e 1984. É o conselheiro mais antigo do TCE.

CONDECORAÇÕES;

1 – Medalha Pernambucana do Mérito de Ouro, pelos relevantes serviços prestados a Pernambuco, conferida pelo Governador Paulo Guerra.

(Ato nº 1443, de 26 de janeiro de 1967)

2 – Medalha do Mérito Cidade do Recife, classe Ouro, pelos relevantes serviços prestados à comunidade recifense, conferida pelo Prefeito Augusto Lucena.

(Decreto nº 10562, de 14 de março de 1975).